

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 107/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28.687/2025
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Contrato de fornecimento contínuo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **C & G CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10 e pelo Secretário de Obras e Serviços Municipais, Sr. **Ronaldo da Silva Soares**, portador do RG nº: 22.887.419-1 e do CPF: 139.854.768-96.

CONTRATADA: C & G CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.224.180/0001-34, estabelecida à Rua Adelino Cardana, nº 293, Sala 1.511, Centro, Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, Telefone: (11) 4706-3772, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Celso Tadeu Dos Santos Oliveira**, portador da cédula de identidade RG nº: 16.901.951-2 e do CPF/MF: 050.836.178-89.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de limpeza urbana de cata-trecos e outros com mão de obra e equipamentos, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento do material constantes do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ENTREGAS DOS MATERIAIS

2.1. A execução do serviço desta licitação deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ **2.799.000,00** (dois milhões e setecentos e noventa e nove mil reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária SEMO nº 09.01.04.122.0002.3.3.90.39.78.289 - (Elemento 39 – Serviço).

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria

de Obras e Serviços Municipais, permanecendo em vigor por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

4.2. Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços, se houver prorrogação de prazo, a partir do 12º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data da proposta de preço.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá iniciar a execução do objeto da licitação em até 05 (cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

5.2. Os serviços serão executados de segunda a sábado de 08h00min às 17h00min hs, conforme Termo de Referência.

5.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

5.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

5.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

CLAÚSULA SEXTA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **139.950,00** (cento e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual

6.1.1. No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

6.1.2. No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

6.2. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de

Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;
- 7.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 7.3.** Atender à solicitação feita pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.
- 7.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- 7.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 8.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- 8.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.9.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.12. O não atendimento e observância do solicitados pela Administração, ou ainda a não realização da entrega ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização do Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidade e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis

8.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 107/2025 - Processo Administrativo nº. 28.687/2025 - Contrato 13/26

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 - R. 5441
Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP | CEP: 06310-030

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 06 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Ronaldo da Silva Soares - Secretário de Obras e Serviços Municipais

C & G CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
Celso Tadeu Dos Santos Oliveira - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto e Especificações Gerais

1.1 Contratação de serviço de limpeza urbana de cata-trecos e outros com mão de obra e equipamentos.

1.2 A referida contratação deve contemplar: ajudantes para o serviço de limpeza, equipamentos com combustíveis, localizador, motoristas e operadores, conforme discriminado neste termo.

1.3 As documentações dos caminhões e máquinas pesada, assim como as habilitações de seus motoristas e operadores deverão obedecer às especificações do Código Nacional de Trânsito.

1.4 A gestão da execução da contratação ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

1.5 O ano de fabricação / modelo dos equipamentos, não poderá ser inferior ao ano de 2013, estando em bom estado de conservação.

2. Justificativa

2.1 Os serviços tem a finalidade no Suporte Operacional para limpeza e recolhimento de resíduos localizados em terrenos públicos baldios, nas vias e logradouros, próximos a córregos e rios evitando assim que os mesmos venham romper com transbordamento, alagamentos e enchentes tanto nos dias normais como nos períodos de grande aumento de chuvas, pois, a limpeza tem que ser constante.

Embora o município tenha intensificado sua fiscalização, grande parte dos resíduos é direcionada para os córregos e rios do município dificultando o escoamento das águas provocando a degradação ambiental, bem como os impactos paisagísticos e consequentemente trazendo um grande prejuízo ao município e a população. A contratação ora pretendida visa minimizar esse problema, garantindo uma cidade mais limpa e mais cuidada.

3. Escopo operacional por equipe

3.1- Recolhimento mecanizado

3.1.1 – 01 Retroescavadeira com operador, 01 Caminhão caçamba, com motorista e uma equipe de 02 ajudantes para suporte para carga e descargas dos resíduos.

Retro Escavadeira: maquinário mecanizado apropriado para manuseio de resíduos predominantemente de agregados miúdos ou graúdos a granel e em grande quantidade para carregar caminhões caçamba basculantes e outros e limpeza de terrenos públicos baldios.

3.2. Recolhimento manual

3.1.2. - 01 Caminhão Carroceria com motorista e 03 ajudantes.

Veículo apropriado com facilidade de abertura lateral para carregamento e descarregamento manual de materiais basicamente secos, volumosos com geometrias variadas e irregulares ou materiais ensacados que devem ser acondicionados ou empilhados de forma a otimizar os espaços da carroceria. O carregamento dever ser realizado por 02 ajudantes levando em conta os tipos de materiais e 01 ajudante organizando a carga em cima da carroceria. Exemplo: Moveis e utensílios domésticos velhos.

4. Obrigações da Contratada

- 4.1** Os caminhões e a máquina deverão ser fornecidos obrigatoriamente com motorista /operador devidamente habilitado com categoria, em conformidade com o tipo do caminhão a ser conduzido e tipo de máquina a ser operada;
- 4.2** Os motoristas, Operadores e Ajudantes deverão estar identificados com uniformes fornecidos pela Contratada e portarem crachás com nome, função e foto, sempre em local visível;
- 4.3** Os uniformes deverão estar sempre limpos e conservados, sendo obrigatório uma troca diária das camisas, e substituídos sempre que danificados; deverá compor o uniforme, calça, camisas e capa de chuva e cinto colete corretor de postura para os ajudantes;
- 4.4** A contratada deverá fornecer os EPI's básicos (botinas, luvas, protetor auricular), tanto para o motorista como para operadores e ajudantes;
- 4.5** Caso os motoristas, operadores e ou ajudantes apresentarem baixo rendimento na execução dos serviços ou problemas comportamentais, os mesmos deverão ser substituídos em até 48 horas a contar da notificação da PMC;
- 4.6** A Contratada deverá manter a documentação de seus funcionários, junto a PMC sempre atualizada e, em cada alteração de funcionário enviar nova documentação.
- 4.7** O horário de trabalho deverá ser das 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta feira, sendo que das 12:00 às 13:00 hs deverá ser a pausa para o almoço.
- 4.8** A contratada se compromete a manter os caminhões e máquinas em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, pneus, e higienização interna e externa, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu funcionamento;
- 4.9** Ficará a critério da PMC suspender os caminhões e máquinas a qualquer tempo, caso fiquem total ou parcialmente fora de condições de uso, fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou outros problemas de origem não diagnosticada que venham a prejudicar a produtividade do setor usuário;
- 4.9.1** Quando da suspensão de quaisquer caminhões, máquinas pelos problemas indicados, a contratada deverá substituir por outro similar no prazo máximo e improrrogável de 24 horas, contadas da comunicação por escrito da PMC.
- 4.10** Em caso de multas de trânsito aplicadas aos caminhões e máquinas, são de total responsabilidade da contratada, e estarão vinculadas aos respectivos motoristas e ou operadores.
- 4.11** Os caminhões e máquinas deverão ser identificados pela contratada com layout fornecido pela prefeitura;
- 4.12** Nos sinistros ocorridos com os caminhões e máquinas serão de total responsabilidade da contratada, pagamento de danos materiais, danos morais e corporais, inclusive de terceiros;
- 4.13** - Os caminhões e máquina deverão ser apresentados, juntamente com os respectivos motoristas e operadores, nos locais e horários preestabelecidos, devidamente abastecidos de combustível;
- 4.14** Os motoristas e operadores deverão portar sempre o documento comprobatório de sua habilitação e documento de porte obrigatório do caminhão;

4.15 No caso de ocorrência de apreensão de caminhões e máquinas, as despesas, decorrentes da retirada, guinchos e outras, correrão por conta da contratada;

4.16 A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção dos caminhões e máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados;

4.17 Os serviços serão executados conforme necessidade da contratante sendo de uso exclusivo da Prefeitura, os equipamentos deverão estar disponíveis de segunda à sexta de 08:00 às 17:00 hs.

5. Especificações:

Item	Equipe	Quant. equipe Mês	Quant. equipe Ano	Discriminação
1	Formação itens equipes (A, B e C)	2	24	A - 1 Retro-escavadeira 4x2, potência mínima de 1.400 rpm e 70 CV, escavadeira com profundidade mínima de escavação de 3 m, com comando de levantamento e basculamento automática e alavancas tipo joy stick. Com operador, localizador e combustível, acompanhado dos equipamentos abaixo: B - 1 Caminhão tipo Caçamba basculante, toco, capacidade mínima de 8 tons., carga mínima de 5m ³ , potência mínima 160 CV, diesel. Com motorista, 02 ajudantes, localizador e combustível. C - 1 Caminhão tipo carroceria de madeira, toco, capacidade mínima de 4 tons., carga mínima de 5m ³ , potência mínima 160 CV, diesel. Com motorista, 03 ajudantes, localizador e combustível.

6. Configuração do preço

6.1 No preço ofertado da proposta, deverão estar inclusos todos os custos dos serviços, despesas operacionais, salários, adicionais de insalubridade, encargos sociais e trabalhistas, taxa, tributos, ISS, IRRF e despesas diretas e indiretas que eventualmente possam incidir sobre os serviços, objeto da presente contratação.

7. Critério de Medição

7.1 A medição da execução dos serviços deverá ser realizada por equipe, onde a contratada deverá apresentar medição do referido objeto, através de planilha de medição juntamente com o controle de execução do mês trabalhado.

7.2 Após o aceite da medição pelo gestor do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1 Nota fiscal referente ao período dos dias trabalhados.

7.2.2 -Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão do Fundo de Garantia do tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP, dos trabalhadores da contratante (operadores motoristas e ajudantes).

7.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8. Forma de pagamento

8.1 O pagamento será efetuado diante das cláusulas estabelecidas em contrato.

9. Prazo

9.1 A contratação se dará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado e aditado a critério da Administração Municipal de Carapicuíba na forma da Lei e com respectiva correção de acordo com o contrato.

9.2 O início da execução dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

PROPOSTA PE 107/25

Item	Discriminação	Equipe	Quant. Equipe Mês	Quant. Equipe Ano	Valor Unit.	Valor Mês	Valor Ano
1	A - 1 Retro-escavadeira 4x2, potência mínima de 1.400 rpm e 70 CV, escavadeira com profundidade mínima de escavação de 3 m, com comando de levantamento e basculamento automática e alavancas tipo joy stick, Com operador, localizador e combustível, acompanhado dos equipamentos abaixo: B - 1 Caminhão tipo carroceria de madeira, toco, capacidade mínima de 4 tons., carga mínima de 5m3, potência mínima 160 CV, diesel, não inferior há 10 anos de fabricação em bom estado de conservação. Com motorista, 03 ajudantes, localizador e combustível. C - 1 Caminhão tipo Caçamba basculante, toco, capacidade mínima de 8 tons., carga mínima de 5m3, potência mínima 160 CV, diesel, não inferior há 10 anos de fabricação em bom estado de conservação. Com motorista, 03 ajudantes, localizador e combustível.	Formaç ão itens (A,B,C)	2	24	R\$ 116.625,00	R\$ 233.250,00	R\$ 2.799.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.799.000,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 2.799.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: C & G CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DE CATA-TREÇOS E OUTROS COM MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 06 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 139.854.768-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Celso Tadeu Dos Santos Oliveira**
Cargo: Representante legal
CPF: 050.836.178-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 139.854.768-96

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 139.854.768-96

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Andrea Cristina de Sousa Barboza**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 144.969.138-28

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.